



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Guaíra



LEI Nº 1.347/2005.

Data: 14/10/2005

Publicado(a) no Jornal Ilha Grande,
edição de 15/10/05, pag. 6

João Fernando P. Grecillo
Secretário Exec. do Gabinete do Prefeito
Decreto nº 39/2005

Súmula: Cria o PROGRAMA MUNICIPAL DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE GUAÍRA - Pr, para atender a necessidade de contratação para programa e convênio com União e Estado, nos termos da Lei Federal 10.507 de 10/07/2002, Decreto Federal nº 3.189 de 04/10/1999 e Lei Municipal nº 1.334 de 08/09/2005.

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Com o objetivo de desenvolver atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas individuais e coletivas, bem como eliminar ou reduzir as situações ou fatores de risco, com o controle ambiental de endemias, nos domicílios e na comunidade sob supervisão competente, nas áreas abrangidas e não abrangidas pelo PMSF, fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde o Programa Municipal de Agentes Comunitários da Saúde - PMACS, que terão empregos, atribuições, carga horária e vencimentos especificados nos anexos, os quais fazem parte integrante desta Lei.

I- ANEXO I - fixa os empregos, simbologia, vencimentos e número de empregos;

II - ANEXO II - estabelece as atribuições dos empregos, e os requisitos para os respectivos provimentos;

III - ANEXO III - demonstrativo de receitas transferidas por convênio para o programa através da União, com a respectiva contrapartida oferecida pelo Município.

Art. 2º. - Os contratos de trabalho referentes ao provimento dos empregos fixados no anexo I, vigorarão por prazo indeterminado, e serão providos por aprovação e classificação em concurso público, devidamente divulgado pelos meios oficiais do Município, e serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, legislação trabalhista correlata, normas do SUS e notadamente o que dispõe a Lei Federal 10.507 de 10/07/2002, Decreto Federal nº 3.189 de 04/10/1999 e Lei Municipal nº 1.334 de 08/09/2005.

Art. 3º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto, a instituição deste Programa.

Art. 4º. - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, será utilizada as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	08	Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	01	Departamento Médico
FUNÇÃO	10	Saúde
SUB-FUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0037	Assistência a Saúde
PROJETO / ATIVIDADE	2049	Manutenção do Fundo Municipal da Saúde
RUBRICA	319011.01	Vencimentos e Salários
	319013.02	Contribuições Previdenciárias



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Guaíra



ÓRGÃO	08	Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	03	Departamento de Vigilância Sanitária
FUNÇÃO	10	Saúde
SUB-FUNÇÃO	304	Vigilância Sanitária
PROGRAMA	0042	Vigilância Sanitária
PROJETO / ATIVIDADE	1.002	Controle de Zoonoses e Endemias
RUBRICA	319011.01	Vencimentos e Salários
	319013.02	Contribuições Previdenciárias

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 14 de outubro de 2005.

Fabian Persi Vendruscolo
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Guaíra



ANEXO I

SÍMBOLO	EMPREGO	VCTO	INSALUBRIDADE	CARGA HORÁRIA	VAGAS
PMACS -1	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 363,00	R\$ 72,60	40:00 hrs.	35
PMACS - 2	Agente Comunitário de Endemias	R\$ 363,00	R\$ 72,60	40:00 hrs.	19



ANEXO II

IDENTIFICAÇÃO: PMACS - 1- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES:

- realização do cadastramento das famílias;
- participação na realização do diagnóstico demográfico e na definição do perfil sócio econômico da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência;
- realização do acompanhamento das micro-áreas de risco;
- realização da programação das visitas domiciliares, elevando a sua frequência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial;
- atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias;
- execução da vigilância de crianças menores de 01 ano consideradas em situação de risco;
- acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos;
- promoção da imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de referência ou criando alternativas de facilitação de acesso;
- promoção do aleitamento materno exclusivo;
- monitoramento das diarreias e promoção da reidratação oral;
- monitoramento das infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência;
- monitoramento das dermatoses e parasitoses em crianças;
- orientação dos adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas;
- identificação e encaminhamento das gestantes para o serviço de pré-natal na unidade de saúde de referência;
- realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção nos aspectos de desenvolvimento da gestação;
- seguimento do pré-natal; sinais e sintomas de risco na gestação; nutrição;
- incentivo e preparo para o aleitamento materno; preparo para o parto;
- atenção e cuidados ao recém nascido; cuidados no puerpério;
- monitoramento dos recém nascidos e das puérperas;
- realização de ações educativas para a prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, encaminhando as mulheres em idade fértil para realização dos exames periódicos nas unidades de saúde de referência;
- realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar;
- realização de ações educativas referentes ao climatério;
- realização de atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade;
- realização de atividades de educação em saúde bucal na família, com ênfase no grupo infantil;
- busca ativa das doenças infecto-contagiosas;
- apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória;
- supervisão dos eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;
- realização de atividades de prevenção e promoção de saúde do idoso;
- identificação dos portadores de deficiência psicofísica com orientação aos familiares para o apoio necessário no próprio domicílio;
- incentivo a comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência

União



psicofísica;

- orientação às famílias e à comunidade para a prevenção e o controle das doenças endêmicas;
- realização de ações educativas para preservação do meio ambiente;
- realização de ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos;
- estimulação da participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais;
- utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação;
- Registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB, no Sistema de Informação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – SIPACS, e no Sistema de Informática da Secretaria Municipal de Saúde – todos os procedimentos de sua competência realizados.

REQUISITOS:

- Residir na área de atuação do programa, a pelo menos 02 (dois) anos.
- Ensino fundamental completo.

IDENTIFICAÇÃO: PMACS - 2 – AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar a pesquisa lavraria em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos nos municípios infestados;
- Realizar a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc);
- Executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados conforme orientação técnica;
- Orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores;
- Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação;
- Repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados;
- Manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos de sua zona;
- Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos;
- Deixar seu itinerário diário de trabalho no posto de abastecimento;
- Encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue;
- Prevenir e controlar a malária na zona urbana e rural;
- Realizar ações de educação em saúde e de mobilização social;
- Orientar o uso de medidas de proteção individual e coletiva;
- Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas de simples manejo ambiental para o controle de vetores;
- Identificar sintomas de malária e encaminhar o paciente à unidade de saúde para diagnóstico e tratamento;
- Promover o acompanhamento dos pacientes em tratamento, ressaltando a importância de sua conclusão;
- Investigar a existência de casos de malária na comunidade, a partir de sintomático;
- Preencher e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde a ficha de notificação dos casos ocorridos;
- Proceder à aplicação de imunotestes, conforme orientação da Coordenação



Municipal do PMAC e PMSF;

- Coletar lâminas de sintomáticos e enviá-las para leitura ao profissional responsável e, quando não for possível esta coleta de lâmina, encaminhar as pessoas para a unidade de referência;
- Receber o resultado dos exames e providenciar o acesso ao tratamento imediato e adequado, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e da FUNASA.
- Coletar lâmina para verificação de cura - LVC -, após conclusão de tratamento, e encaminha-la para leitura, de acordo com a estratégia local;
- Realizar tratamento químico intra domiciliar para chagas, leishmaniose e malária.
- Realizar pesquisa e captura de triatomíneos (barbeiros).
- Atuar junto aos domicílios informando os seus moradores sobre a doença - seus sintomas e riscos - e o agente transmissor;
- Informar o morador sobre a importância da verificação da existência de larvas ou mosquitos transmissores da dengue na casa ou redondezas;
- Vistoriar os cômodos da casa, acompanhados pelo morador, para identificar locais de existência de larvas ou mosquito transmissor da dengue;
- Orientar a população sobre a forma de evitar e eliminar locais que possam oferecer risco para a formação de criadouros do *Aedes aegypti*;
- Promover reuniões com a comunidade para mobiliza-la para ações de prevenção e controle da dengue;
- Comunicar ao instrutor do Pacs/PSF a existência de criadouros de larvas e ou mosquitos transmissores da dengue, que dependam de tratamento químico, da interveniência da vigilância sanitária ou de outras intervenções do poder público;
- Registrar no Sistema de Informação Sobre Agravo de Notificação - SINAN, Sistema de Informação sobre Mortalidade - SIM, Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos - SINASC, Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações - SI-PNI, Sistema Informatizado da Secretaria Municipal de Saúde, e outros sistemas que venham a ser introduzidos.

REQUISITOS:

Ensino Fundamental completo.



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Guaíra



ANEXO III

	Qtde	SALÁRIOS	INSAL.		
SALÁRIO – Agente Com. Saúde	35	R\$ 363,00	R\$ 72,60		R\$ 15.246,00
INSS EMPREGADO		R\$ 435,60		7,65%	R\$ 1.166,32
FGTS EMPREGADO		R\$ 435,60		8,00%	R\$ 1.219,68
INSS PREFEITURA		R\$ 435,60		21,00%	R\$ 3.201,66

	Qtde	SALÁRIOS	INSAL.		
SALÁRIO – Agente Com. de Endemias	19	R\$ 363,00	R\$ 72,60		R\$ 8.276,40
INSS EMPREGADO		R\$ 435,60		7,65%	R\$ 633,14
FGTS EMPREGADO		R\$ 435,60		8,00%	R\$ 662,11
INSS PREFEITURA		R\$ 435,60		21,00%	R\$ 1.738,04

Total Geral					R\$ 32.143,36
Total Despesa Prefeitura					R\$ 30.343,90

Total do Gasto Anual

R\$ 404.787,57

Repasse União/Estado - Anual
Contrapartida Municipal

30,24%
69,76%

R\$ 94.000,00
R\$ 310.787,57

Uniao